

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 09/2006.....

OBJETO Dispõe sobre o oferecimento de estágio curricular não remunerado na Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 13/11/2006.....

Autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27/11/2006 Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução 27, de 27/11/2006.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o oferecimento de estágio curricular não-remunerado na Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica permitida a realização de estágios curriculares não-remunerados nas áreas onde os cursos sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Bebedouro.

§ 1º Os estágios curriculares não-remunerados serão prestados mediante a assinatura de termo de compromisso específico, regido pelas regras presentes na Lei Federal nº 6.494/77.

§ 2º Os estágios curriculares não-remunerados serão permitidos e autorizados a critério da Mesa Diretora da Casa, de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal, obedecendo-se à ordem de inscrições dos interessados.

§ 3º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar seguro contra acidentes pessoais para cobertura ao estagiário em serviço.

Art 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli **Paulo Visoná**
1º SECRETÁRIO **2º SECRETÁRIO**

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 57,60.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o oferecimento de estágio curricular não-remunerado na Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica permitida a realização de estágios curriculares não-remunerados nas áreas onde os cursos sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Bebedouro.

§ 1º Os estágios curriculares não-remunerados serão prestados mediante a assinatura de termo de compromisso específico, regido pelas regras presentes na Lei Federal nº 6.494/77.

§ 2º Os estágios curriculares não-remunerados serão permitidos e autorizados a critério da Mesa Diretora da Casa, de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal, obedecendo-se à ordem de inscrições dos interessados.

§ 3º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar seguro contra acidentes pessoais para cobertura ao estagiário em serviço.

Art 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 09/2006**, de autoria do vereador **Rubens Marcondes de Oliveira**.

Ementa: Dispõe sobre o oferecimento de estágio curricular não-remunerado na Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 09/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.**

Ementa: Dispõe sobre o oferecimento de estágio curricular não-remunerado na Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

caj
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 09/2006, de autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Dispõe sobre o oferecimento de estágio curricular não-remunerado na Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....
.....

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2006

Dispõe sobre o oferecimento de estágio curricular não remunerado na Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Resolução nº 09/2006, da criação de Programa de estágios não remunerados na Câmara Municipal, cujo objetivo é celebrar acordos com pessoas com formação em áreas afins com a atividade desenvolvida na Câmara Municipal.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre organização de sua secretaria e funcionamento de seus órgãos, basta verificar o teor do art. 18, III, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
III – dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto ao município, especificamente, aliás, à Câmara Municipal.

DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de criação de um “Programa de Estágios”, e do veículo normativo utilizado, resolução, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meirelles em Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação,

Camara Municipal Bebedouro
04
2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155,V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende criar um “Programa de Estágio”, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

DA CONCLUSÃO

Pretende o projeto ora analisado, criar um Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal, o que é perfeitamente possível em vista da técnica jurídica, devendo submeter-se apenas ao crivo das opções políticas dos Nobres Vereadores.

Da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, pois não contém vícios que impliquem em qualquer irregularidade.

Salvo melhor juízo, pela **legalidade e constitucionalidade**.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 27/11/06

09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12742/2006
DATA: 07/11/2006 HORA: 09:55:53
ORIG: VEREADOR RUBENS MARCONDES
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO
RESP: IDESIA MAGALHAES

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2006

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO REMUNERADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

Art. 1º Fica permitido a realização de estágios curriculares não remunerados nas áreas onde os cursos sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Bebedouro.

§ 1º Os estágios curriculares não remunerados serão prestados mediante a assinatura de termo de compromisso específico, regido pelas regras presentes na Lei Federal nº 6.494/77.

§ 2º Os estágios curriculares não remunerados serão permitidos e autorizados à critério da Mesa Diretora da Casa, de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal, obedecendo-se a ordem de inscrições dos interessados.

§ 3º fica a Câmara Municipal autorizada a contratar seguro contra acidentes pessoais para cobertura ao estagiário em serviço.

Art 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correm por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2006.

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PSDB



Pres01-06

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Considerando tratar-se de um projeto interessante ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos e de amplo alcance social, pois representa apoio técnico oportuno e a oportunidade para os estudantes das áreas de administração, direito, economia, ciências contábeis, comunicação social e serviço social. Ou seja, a Câmara aproveita o potencial desses jovens na prestação de serviços à comunidade e os estagiários passam a contar com uma ajuda de custo para manter seus estudos e a Câmara.

Considerando que os estagiários podem prestar importante colaboração aos serviços deste legislativo, sua contratação passa a configurar uma excelente experiência na excelência dos serviços realizados nesta Casa. Já ao estagiário proporciona uma oportunidade de aprendizagem profissional, além de, se viável na prática e economicamente, vir a ser viabilizado futuramente alguma ajuda de custo pelos serviços que prestam, como faculta a Lei Federal nº 6.494/77.

Outrossim, parece-me tratar de um troca de informações e experiências, cujos resultados são bastante proveitosos para ambas as partes. Por isso, peço o apoio do nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2006.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PSDB



“Deus Seja Louvado”

2